

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DE SINDICÂNCIA DO TSE - DG**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 442 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, tendo em vista o disposto no art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de outubro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria TSE nº 390/2025, publicada no DJE /TSE nº 143, de 8 de setembro de 2025, em trâmite no Procedimento Administrativo nº 2025.00.000007486-3, em vista das razões apresentadas pela Comissão Processante no doc. 3382949.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

ATOS DA DIRETORIA-GERAL**PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 429 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, dependentes legais e econômicos e pensionistas.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Processo SEI [2023.00.000004830-6](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste artigo, excepcionalmente, para os meses de agosto a dezembro de 2025, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos e inativos, dos dependentes legais e econômicos e dos pensionistas, conforme percentuais a seguir:

Faixa de remuneração	Servidores ativos e inativos, dependentes legais e pensionistas	Dependentes econômicos
Até R\$ 10.546,50	99%	99%
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	99%	99%
A partir de R\$ 17.483,63	99%	99%

Art. 2º A participação no custeio do plano de saúde limita-se aos valores obtidos com a aplicação dos percentuais acima, sobre as mensalidades do Plano Padrão I contratado, independentemente do plano escolhido pelo beneficiário.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam restabelecidos os percentuais de participação previstos no art. 1º da Portaria TSE nº 281 de 14 de abril de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2025, às 20:03, horário oficial de Brasília,

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3381096&crc=E91DC87D, informando, caso não preenchido, o código verificador 3381096 e o código CRC

PORTARIA TSE Nº 428 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Inventário de bens de consumo e permanentes do Tribunal Superior Eleitoral para o encerramento do exercício financeiro de 2025.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e considerando o contido no art. 19 da Instrução Normativa TSE nº 4, de 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário do Tribunal Superior Eleitoral para realização de inventário anual dos bens de consumo em almoxarifado e ratificação do inventário anual dos bens permanentes ao final do Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras e servidores:

I - Ana Tarsila de Miranda e Souza Sette (Presidente);

II - José Teles da Silva Júnior;

III - José Carlos Vieira Pinto;

IV - Marina Maria Ventura Peixoto;

V - Gleice Andrade da Cruz;

VI - Fábio dos Santos Gasparoni;

VII - Valéria Santana de Oliveira;

VIII - Eudes Ailson de Medeiros; e

IX - Márcio Borba Xavier.

Art. 3º No desempenho de suas atividades, dentre outras, caberá à Comissão:

I - identificar previamente a dirigente do Almoxarifado quanto à data e horário de início dos trabalhos;

II - solicitar ao titular da Seção de Gestão do Patrimônio o planejamento do inventário geral, com cronograma, andamento e resultados das visitas já realizadas;

III - sugerir ajustes ao planejamento previsto no inciso anterior, caso julgar necessário;

IV - realizar visitas às unidades inventariadas, juntamente com os técnicos de estocagem, quando julgar necessário;

V - solicitar aos titulares das Seções de Gestão de Almoxarifado e de Gestão do Patrimônio elementos de controle interno e outros documentos necessários;

VI - dar ciência aos titulares das Seções de Gestão de Almoxarifado e de Gestão do Patrimônio sobre as conclusões expostas, para que adotem as medidas cabíveis;

VII - solicitar o livre acesso em qualquer parte das Seções de Gestão de Almoxarifado e de Gestão do Patrimônio para efetuar levantamento e vistoria de material, desde que observadas as normas de segurança estabelecidas pela Secretaria de Administração;

VIII - especificar e avaliar material que porventura esteja sem o respectivo documento de aquisição.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório final do trabalhos, a ser previamente submetido à Secretaria de Administração e, após, à Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO